



PROCESSO: RP008/2020

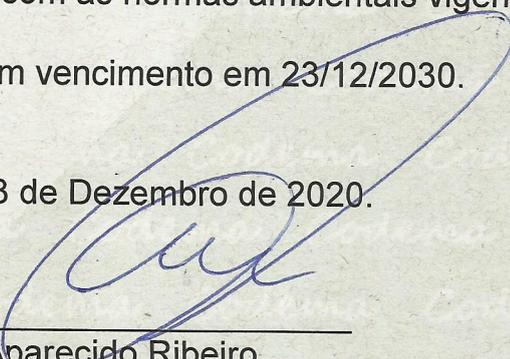
LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 (LP + LI + LO), CLASSE 3

Nº 008/2020

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 (LP + LI + LO), CLASSE 3**, do empreendimento Fazenda Mata, Palmeiras e Coqueiros, Matrículas números 68 e 344, empreendedor Alisson Resende Macedo e Outros, CPF nº 044.996.886-95, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 185,0 hectares**, passível de licenciamento ambiental, Classe 03; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpastoris, exeto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 185,0 hectares**; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, **Código G-02-07-0**, em **área de pastagem de 50,0 hectares**; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento, **Código G-02-08-9**, para **160,0 cabeças** e Aquicultura convencional, **Código G-02-12-7**, em uma **área útil de 0,1 hectare**, dispensáveis de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 23/12/2030.

Rio Paranaíba, 23 de Dezembro de 2020.



Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

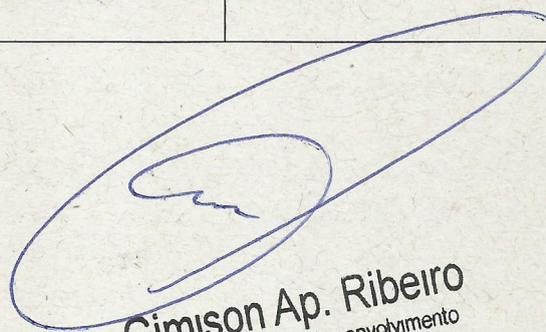
CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar original e cópia, para conferência da publicação do periódico local, de grande circulação, do requerimento da licença, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.	Imediato, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar original e cópia, para conferência, da publicação do periódico local, de grande circulação, da concessão da licença ambiental, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.	Até 30 (trinta) dias, após a concessão da licença ambiental.
03	Realizar o cercamento da área de Preservação Permanente situada no interior de uma pequena área de pastagem, próxima à casa de bombas.	Até 30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental.
04	Apresentar Relatório Fotográfico, acompanhado das coordenadas geográficas, comprovando o cercamento da área de Preservação Permanente situada no interior de uma pequena área de pastagem, próxima à casa de bombas.	Até 30 (trinta) dias contados após a concessão da licença ambiental.
05	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
06	Realizar a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em todas as edificações presentes na área do empreendimento.	Até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental.
07	Comprovar por Relatório Fotográfico a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em todas as edificações presentes na área do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
08	Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.



09	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags" pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Caso ocorra a manutenção de equipamento na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
13	Caso ocorra o armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13.968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 13.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade.

15	Caso ocorra o abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
16	Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento de combustível, conforme mencionado na condicionante 15.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento de combustível.
17	Caso ocorra abastecimento de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preservação da calda e /ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Durante a vigência da licença ambiental.
18	Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 17.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.



Gimison Ap. Ribeiro
Secretário Mun de Desenvolvimento
Urbano, Rural e Meio Ambiente